



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3569 PROJETO DE LEI N° 144/2007

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**LAZINO ALDRIGUETTI**”, a **Rua 2**, do Loteamento denominado “**Jardim Veneza II**”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.283, de 14 de junho de 2004.

Pirassununga, 27 de novembro de 2007.

Nelson Pagoti
Presidente

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



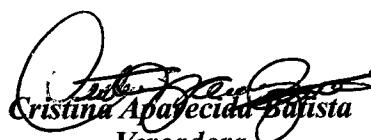
PROJETO DE LEI N° 144/2007

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**LAZINO ALDRIGUETTI**”, a **Rua 2**, do Loteamento denominado “**Jardim Veneza II**”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.283, de 14 de junho de 2004.

Pirassununga, 26 de novembro de 2007.


Cristina Aparecida Batista
Vereadora

Cmp/asdba.

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.*

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de 11 de 2.007

Eduardo Toffoli

Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.*

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de 11 de 2.007

Eduardo Toffoli

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de 11 de 2.007

Eduardo Toffoli

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de 11 de 2.007

Eduardo Toffoli

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

Por ocasião da edição da Lei nº 3.283, de 14 de junho de 2004, distinguimos a Rua 08 com o nome de **LAZINO ALDRIGUETTI**.

No entanto, após vistoria “*in loco*” efetuada pelo Diretor de Projetos de Engenharia da Municipalidade foi constatado que referido local não faz frente principal com lotes da quadra, resultando assim a ineficácia da homenagem, pois não haveria nenhum imóvel com frente para a Rua 8.

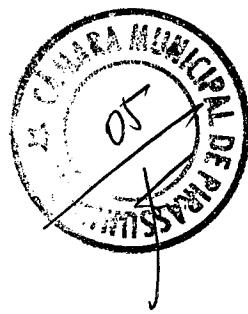
Por cautela, obtivemos certidão junto à Municipalidade e não haverá prejuízo a quem quer que seja, pois não existe imóvel cadastrado para a referida rua, de molde que eventual alteração, não implicará em prejuízo a terceiros.

Assim, sendo propomos a retificação, denominando a **Rua 2**, do **Jardim Veneza II**, e revogando a Lei 3.283, de 14 de junho de 2004.

Pirassununga, 26 de novembro de 2007.


Cristina Aparecida Batista
Vereadora

Cmp/asdba.



Pirassununga, 19 de novembro de 2007.

Nobre Edil

Valho-me do Presente, na qualidade de filha do Sr. Lazino Aldriguetti, bem como, representante de seus demais familiares, para dirigir-me a honrosa presença de V. Exa., a fim de expressar anuênciam ao procedimento de revogação da Lei, que atribuiu o nome de meu saudoso pai a uma determinada Rua do Bairro Jardim Itália.

Concordamos ainda com a vinculação de seu nome a outra via pública a ser indicada por V. Exa.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada estima e consideração.

Sandra Elvira Aldriguetti de Lira

**A Exma. Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
DD. Vereadora Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CADASTRO FISCAL

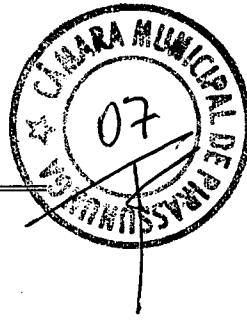
-----0-----

C E R T I D Ã O

SONIA AP. BIGNARDI DA SILVA NUNES, Chefe da Seção de
Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo ,

C E R T I F I C A, atendendo ao requerimento protocolado
sob nº 2.085/07, em 12/011/07, após as buscas nos registros desta Seção, que deles verificou-se não
constar nenhum imóvel cadastrado para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano
com frente para a antiga Rua 08, atual Rua Lazino Aldriguetti, do loteamento Jardim Itália. Nada
mais com relação ao pedido. O referido é verdade. *Prefeitura Municipal de Pirassununga, 12 de*
novembro de 2007. -----

SONIA AP. BIGNARDI DA SILVA NUNES
Chefe da Seção de Cadastro Fiscal



À CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Referente a Lei n.º 3.283 de 14 junho de 2004

Após vistoria *in loco* e consulta a planta do loteamento Jardim Itália, aprovado em 09 de janeiro de 2004, constatamos que a Rua 8 do Loteamento Jardim Itália denominada “Lazinho Aldriguetti” não faz frente principal com os únicos lotes 14 e 15 da quadra B, apenas confronta com uma das face lateral dos respectivos lotes.

Atenciosamente.

Pirassununga, 04 de novembro de 2007.

João Padistau Pinto

Diretor de Projetos de Engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.283, DE 14 DE JUNHO DE 2004 -

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “*Lazino Aldriguetti*”, a Rua 8, do Loteamento denominado “*Jardim Itália*”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de junho de 2004.

- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

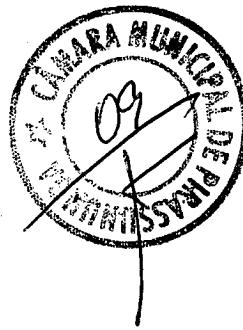
WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO N° 3.261, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração nº 1.771, de 26 de junho de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos das Leis Complementares Municipais nºs 007/93 e 075/06, o Projeto do Loteamento Urbano denominado “**JARDIM VENEZA II**”, caracterizado como “loteamento predominantemente RESIDENCIAL”, situado na zona urbana desta cidade, entre os entornos do Jardim Veneza I, Vila Pinheiro, Jardim Margarida e rua Ângelo Aldriguetti, loteamento este composto de uma área de terra contendo **140.153,60 metros quadrados**, contendo 310 lotes, e que é objeto das matrículas nºs **23.835 e 23.930**, do cartório imobiliário local, cadastradas respectivamente nesta municipalidade sob nºs **6887.98.001.000.00.8 e 6887.11.035.025.00.6**, imóvel esse que, conforme referidas matrículas, constam pertencer a **THOMASI & CAMARGO LTDA.**, com sede na rua Marechal Deodoro nº 872, Jd. América, na cidade de Sta. Rita do Passa Quatro – SP, inscrita no CNPJ, sob nº **03.383.991/0001-27**, tudo conforme consta dos autos do protocolado nº **1.771/2006**, cujos projetos e memoriais descritivos, receberão o número deste Decreto.

Art. 2º Os loteadores, em função de que referido projeto de loteamento **fora conduzido e obtido diretrizes, através da Lei Complementar Municipal nº 007/93, terão de executar sob as suas expensas**, no que couber, as obras citadas nos incisos do Artigo 9º, da Lei Complementar Municipal n.º 075/06, de acordo com os projetos de infra-estrutura, e obedecendo os prazos de execução das mesmas, contidos no Cronograma Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, encartados às fls. 1326, do protocolado mencionado no artigo anterior, sendo **obrigatória a execução das obras abaixo discriminadas**:

EXECUÇÃO DE:

I - abertura das vias de comunicação (ruas) e das áreas de recreação, com Limpeza da área – Terraplenagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de Arrimo;

II - topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;

III - guias e sarjetas das vias públicas;

IV - redes de galerias de águas pluviais → execução de bocas de lobo, etc, conforme Projeto aprovado pelo SAEP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V - redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VI - rede de abastecimento água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - arborização - (áreas verdes, praças e vias públicas);

IX - da Rede energia elétrica e de iluminação pública;

X - placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária).

§ 1º As obras constantes dos incisos VIII, IX e X serão garantidas suas execuções, através da carta de fiança bancária, nº 06.02.0053.07, (fls. 1371, do protocolo 1771/06), cujo vencimento da mesma, se dará em 24 de maio de 2007.

§ 2º As obras constantes dos incisos II, III e VII serão garantidas suas execuções, através da carta de fiança bancária nº 06.02.0054.07 (fls. 1372 do protocolo 1771/06), cujo vencimento da mesma se dará em 24 de maio de 2007.

§ 3º As obras constantes dos incisos I, IV, V e VI serão garantidas suas execuções, através da carta de fiança bancária nº 06.02.0055.07 (fls. 1373 do protocolo 1771/06), cujo vencimento da mesma se dará em 26 de março de 2007.

§ 4º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos Projetos Executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos estaduais e afins.

§ 5º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma;

§ 6º Antes do início de qualquer obra de infra-estrutura do empreendimento, o proprietário, deverá comunicar à municipalidade e autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização.

§ 7º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização. Qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º Para fins de garantir a implantação das obras do empreendimento, 5 (cinco) dias antes do vencimento de cada carta de fiança, constantes dos §§ 1º, 2º e 3º, do Artigo 2º deste Decreto, caso as mesmas não estejam concluídas, deverá a empresa apresentar nova garantia, caso não ocorra, a municipalidade promoverá a execução das referidas cartas.

Art. 4º Fica fazendo parte integrante deste, para fins registrários, cópia reprográfica das cartas de fiança bancária, de nºs 06.02.0053.07, 06.02.0054.07, e 06.02.0055.07 compondo um valor total de 1.133.210,00 (um milhão cento e trinta e três mil e duzentos e dez reais), do Banco "BANIF" de São Paulo-SP, para garantia dos serviços de infra-estrutura do Loteamento, constantes do artigo 2º e seus incisos, e classificadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



cronograma físico-financeiro, também integrante deste, os quais deverão ser apresentados no ato do registro do empreendimento, no cartório imobiliário local.

Art. 5º Especificações construtivas:

§ 1º Prover taxa de permeabilidade mínima de 10% para os lotes, quando de sua edificação, ficando vedada a sua pavimentação.

§ 2º O recuo frontal das edificações, será de 4,00 metros, e o percentual da área a ser edificada, deverá atender no que couber o que dispõe o Decreto Estadual n.º 13.069/78, bem como, o memorial descritivo e justificativo do empreendimento.

§ 3º Os lotes comerciais, estão especificados no memorial descritivo e justificativo do empreendimento, no item III, alínea "d", nos quais só poderão ser estabelecidos comércio e serviços, que não produzam ou causem odores, ruídos, vibrações, poeiras, fumaça, fuligens, e nem estoquem materiais inflamáveis, e que não causem incômodo à vizinhança.

Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infra-estrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela municipalidade, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 7º A expedição do alvará de licença para vendas de lotes, bem como, a expedição de Alvará de Construção de residências, ficam condicionados à execução da infra-estrutura do Loteamento, constantes do inciso IV do Artigo 27 da Lei Municipal Complementar nº 75/2006, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, IV, IX do Artigo 2º deste Decreto, desde que referido loteamento, esteja devidamente registrado em cartório.

Art. 8º Se porventura o proprietário do empreendimento não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infra-estrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas obras de infra-estrutura do empreendimento.

Art. 9º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infra-estruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEP e demais órgãos afins.

Art. 10 Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constantes dos Artigos deste Decreto, deverão constar do registro do Loteamento, bem como, do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em cartório.

Parágrafo único. O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga – SP, deverá fazer cumprir o estabelecido neste Artigo, sob pena de nulidade do ato registrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 11 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, e os loteadores, deverão atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Parágrafo único. Fica o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga – SP, autorizado a proceder a unificação das matrículas de nºs 23.835 e 23.930, que compõem a área deste empreendimento.

Art. 12 Fica atribuído o número deste Decreto, nos Projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado 1.771/06.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante do selo do projeto urbanístico.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de fevereiro de 2007.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

Título:

Projeto Urbanístico

Folha:

02/04



Objetivo:

Parcelamento de Solo Urbano Jardim Veneza II

L localidade:

Município e Comarca de Pirassununga

Proprietários:

Thomasi & Camargo Ltda.

Imóvel:

Rua Angelo Aldriguetti

Escala:

1 : 1.000

C.I.M.:

6887.98.001.000.00.8

6887.11.035.025.00.6

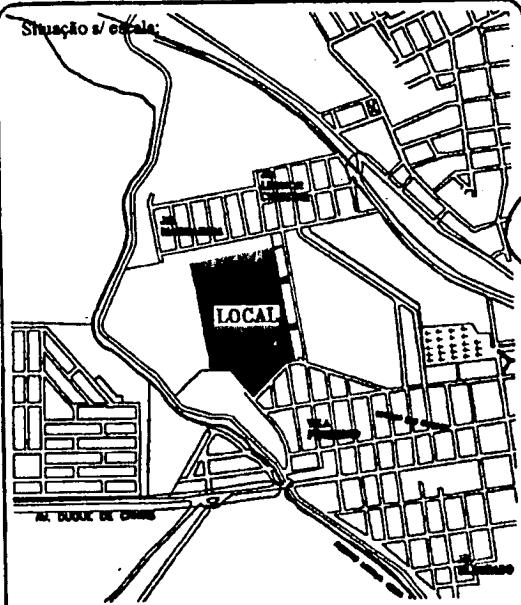
Matrícula:

23.835

23.930

Estado:

São Paulo



A Aprovação deste não implica no
reconhecimento por parte desta Prefeitura,
do direito de propriedade do imóvel.

Thomasi & Camargo Ltda.
Proprietário

Eng. Agrim. Júlio Alexandre dos Santos
Resp. Técnico/Autor do Projeto
CREA nº 506.105.932-3/D
ART nº 92212006064409

Aprovações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º 3261 / 2007

Pirassununga, 16 FEV 2007



CARTA DE FIANÇA N° 06.02.0053.07

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o BANIF – BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A., com sede à Rua Minas de Prata, 30 - 16º e 17º andares – CEP 04552.080 – Vila Olímpia - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 33.884.941/0001-94, por seus representantes legais infra-assinados (doravante denominado FIADOR), declara-se FIADOR e principal pagador da empresa THOMASI & CAMARGO LTDA., com sede na rua Marechal Deodoro, nº 872, Jd. América, Santa Rita do Passa Quatro, inscrita no CNPJ nº 03.383.991/0001-27 (doravante denominada AFIANÇADA) em garantia do fiel, perfeito e cabal cumprimento de todas as obrigações da AFIANÇADA, assumidas perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA – , situada na Rua Galício Del Nero, 51 Paço Municipal – CEP 13630-900, Pirassununga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ Nº 45.731.650/0001-45 (doravante denominada BENEFICIÁRIA). Estas obrigações oriundas do Contrato para garantia de execução das obras de arborização, rede elétrica e iluminação pública e sinalização viária do loteamento denominado Jardim Veneza II, situado na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo (o "OBJETO DA FIANÇA").

• Valor / limite da Fiança: R\$ 225.860,00 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta reais). exclusivamente.

• Prazo: A presente fiança é válida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de 24 de janeiro de 2007, vencendo-se, por conseguinte, em 24 de maio de 2007, quando sua eficácia será, então, considerada extinta de pleno direito, independentemente de qualquer notificação prévia, judicial ou extrajudicial.

Condição 1. Pela presente CARTA DE FIANÇA, o FIADOR acima nomeado e abaixo assinado, responsabiliza-se, na qualidade de fiador solidário e principal pagador da AFIANÇADA, identificada, para garantir, até o limite acima discriminado e dentro do prazo de vigência desta, as obrigações assumidas pela AFIANÇADA junto a BENEFICIÁRIA e decorrentes do Contrato OBJETO DA FIANÇA, obrigando-se o FIADOR a atender as requisições de pagamento feitas pela BENEFICIÁRIA.

Condição 2. O FIADOR obriga-se, sempre que obedecido o valor acima especificado, a atender, dentro de 24 (vinte quatro) horas as requisições de pagamento formuladas pela BENEFICIÁRIA e legalmente exigíveis.

Condição 3. Os signatários desta encontram-se regularmente autorizados, na forma do Estatuto do FIADOR, a prestar fiança como a de que trata o presente documento.

Condição 4. O FIADOR renuncia, expressamente, ao benefício de ordem de que trata o artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

Condição 5. O FIADOR declara que esta Fiança está registrada no livro próprio, estando autorizado a prestá-la, conforme determinação do Banco Central do Brasil.

Condição 6. Declara o FIADOR que o seu capital social é de R\$ 53.719.733,69 (Cinquenta e três milhões setecentos e dezenove mil setecentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), para os fins e efeitos desta fiança.

Condição 7. Assim, a presente é firmada em duas vias, de igual teor, sendo a primeira via entregue à AFIANÇADA, destinada à BENEFICIÁRIA, permanecendo a segunda via em poder do FIADOR.

Alonir Cesar Manzano
Gerente Geral São Paulo, 24 de janeiro de 2007.



BANIF – BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A.
José Roberto Ferreira da Cunha

Diretor Executivo

SÃO PAULO

- Ag. São Paulo . 11-3165-2000 . sp@banif.com.br

- Ag. Andradina . 11-6672-7150 . andradina@banif.com.br

RIO DE JANEIRO

- Ag. Botafogo . 21-2519-4000 . botafogo@banif.com.br

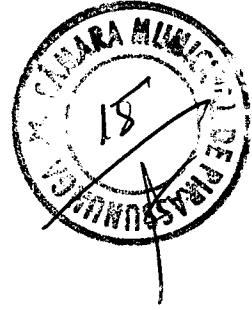
- Ag. Barra da Tijuca . 21-4119-2679 . barra@banif.com.br

MULTAS LOCALIDADES

- Rio de Janeiro . 21-2519-4040 . alphaville@banif.com.br

- Ag. Barra da Tijuca . 21-4119-2679 . barra@banif.com.br

- São Paulo . 13-3284-1717 . sao@banif.com.br



CARTA DE FIANÇA N° 06.02.0054.07

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o BANIF – BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A., com sede à Rua Minas de Prata, 30 - 16º e 17º andares – CEP 04552.080 – Vila Olímpia - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 33.884.941/0001-94, por seus representantes legais infra-assinados (doravante denominado FIADOR), declara-se FIADOR e principal pagador da empresa THOMASI & CAMARGO LTDA., com sede na rua Marechal Deodoro, nº 872, Jd. América, Santa Rita do Passa Quatro, inscrita no CNPJ nº 03.383.991/0001-27 (doravante denominada AFIANÇADA) em garantia do fiel, perfeito e cabal cumprimento de todas as obrigações da AFIANÇADA, assumidas perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA – , situada na Rua Galício Del Nero, 51 Paço Municipal – CEP 13630-900, Pirassununga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ Nº 45.731.650/0001-45 (doravante denominada BENEFICIÁRIA), oriundas do Contrato para garantia de execução das obras de topografia, guias e sarjetas e pavimentação do loteamento denominado Jardim Veneza II, situado na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo (o “OBJETO DA FIANÇA”).

=====
• Valor / limite da Fiança: R\$ 701.500,00 (setecentos e um mil e quinhentos reais), exclusivamente.

• Prazo: A presente fiança é válida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de 24 de janeiro de 2007, vencendo-se, por conseguinte, em 24 de maio de 2007, quando sua eficácia será, então, considerada extinta de pleno direito, independentemente de qualquer notificação prévia, judicial ou extrajudicial.

=====
Condição 1. Pela presente CARTA DE FIANÇA, o FIADOR acima nomeado e abaixo assinado, responsabiliza-se, na qualidade de fiador solidário e principal pagador da AFIANÇADA, identificada, para garantir, até o limite acima discriminado e dentro do prazo de vigência desta, as obrigações assumidas pela AFIANÇADA junto a BENEFICIÁRIA e decorrentes do Contrato OBJETO DA FIANÇA, obrigando-se o FIADOR a atender as requisições de pagamento feitas pela BENEFICIÁRIA.

Condição 2. O FIADOR obriga-se, sempre que obedecido o valor acima especificado, a atender, dentro de 24 (vinte quatro) horas as requisições de pagamento formuladas pela BENEFICIÁRIA e legalmente exigíveis.

Condição 3. Os signatários desta encontram-se regularmente autorizados, na forma do Estatuto do FIADOR, a prestar fiança como a de que trata o presente documento.

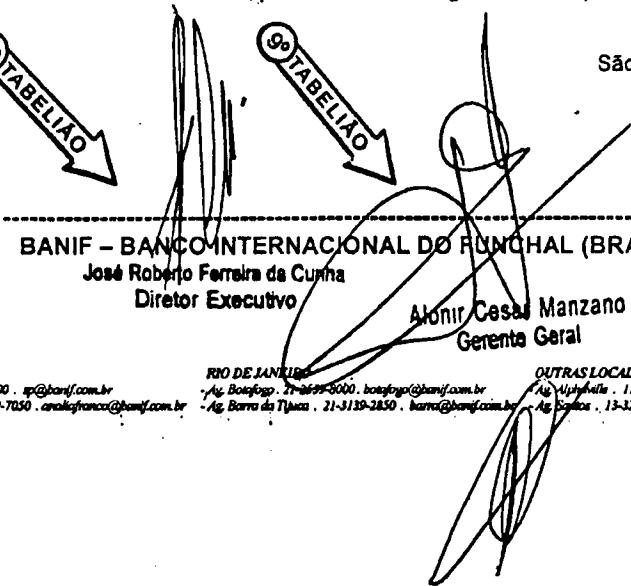
Condição 4. O FIADOR renuncia, expressamente, ao benefício de ordem de que trata o artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

Condição 5. O FIADOR declara que esta Fiança está registrada no livro próprio, estando autorizado a prestá-la, conforme determinação do Banco Central do Brasil.

Condição 6. Declara o FIADOR que o seu capital social é de R\$ 53.719.733,69 (Cinquenta e três milhões setecentos e dezenove mil setecentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), para os fins e efeitos desta fiança.

Condição 7. Assim, a presente é firmada em duas vias, de igual teor, sendo a primeira via entregue à AFIANÇADA, destinada à BENEFICIÁRIA, permanecendo a segunda via em poder do FIADOR.

São Paulo, 24 de janeiro de 2007.


SÃO PAULO
- Ag. São Paulo . 11-3165-2000 . sp@banif.com.br
- Ag. Andrade Franco . 11-6673-7050 . andradefranco@banif.com.br

RIO DE JANEIRO
- Ag. Botafogo . 21-3139-9000 . botafogo@banif.com.br
- Ag. Barra da Tijuca . 21-3139-2850 . barra@banif.com.br

OUTRAS LOCALIDADES
- Ag. Vila Madalena . 11-1133-0740 . alphaville@banif.com.br
- Ag. Barreiros . 13-3284-1717 . barreiros@banif.com.br



CARTA DE FIANÇA N° 06.02.0055.07

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **BANIF – BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A.**, com sede à Rua Minas de Prata, 30 - 16º e 17º andares – CEP 04552.080 – Vila Olímpia - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 33.884.941/0001-94, por seus representantes legais infra-assinados (doravante denominado **FIADOR**), declara-se **FIADOR** e principal pagador da empresa **THOMASI & CAMARGO LTDA.**, com sede na rua Marechal Deodoro, nº 872, Jd. América, Santa Rita do Passa Quatro, inscrita no CNPJ nº 03.383.991/0001-27 (doravante denominada **AFIANÇADA**) em garantia do fiel, perfeito e cabal cumprimento de todas as obrigações da **AFIANÇADA**, assumidas perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA** –, situada na Rua Galício Del Nero, 51 Paço Municipal – CEP 13630-900. Pirassununga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ Nº 45.731.650/0001-45 (doravante denominada **BENEFICIÁRIA**), oriundas do Contrato para garantia de execução das obras das obras de terraplanagem, rede de água, rede de esgoto e rede de águas pluviais do loteamento denominado **JARDIM VENEZA II**, situado na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo (o “**OBJETO DA FIANÇA**”).

=====

- Valor / limite da Fiança: R\$ 205.850,00 (duzentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), exclusivamente.

- Prazo: A presente fiança é válida pelo prazo de 61 (sessenta e um) dias a contar de 24 de janeiro de 2007, vencendo-se, por conseguinte, em 26 de março de 2007, quando sua eficácia será, então, considerada extinta de pleno direito, independentemente de qualquer notificação prévia, judicial ou extrajudicial.

=====

Condição 1. Pela presente CARTA DE FIANÇA, o FIADOR acima nomeado e abaixo assinado, responsabiliza-se, na qualidade de fiador solidário e principal pagador da AFIANÇADA, identificada, para garantir, até o limite acima discriminado e dentro do prazo de vigência desta, as obrigações assumidas pela AFIANÇADA junto a BENEFICIÁRIA e decorrentes do Contrato OBJETO DA FIANÇA, obrigando-se o FIADOR a atender as requisições de pagamento feitas pela BENEFICIÁRIA.

Condição 2. O FIADOR obriga-se, sempre que obedecido o valor acima especificado, a atender, dentro de 24 (vinte quatro) horas as requisições de pagamento formuladas pela BENEFICIÁRIA e legalmente exigíveis.

Condição 3. Os signatários desta encontram-se regularmente autorizados, na forma do Estatuto do FIADOR, a prestar fiança como a de que trata o presente documento.

Condição 4. O FIADOR renuncia, expressamente, ao benefício de ordem de que trata o artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

Condição 5. O FIADOR declara que esta Fiança está registrada no livro próprio, estando autorizado a prestá-la, conforme determinação do Banco Central do Brasil.

Condição 6. Declara o FIADOR que o seu capital social é de R\$ 53.719.733,69 (Cinqüenta e três milhões setecentos e dezenove mil setecentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), para os fins e efeitos desta fiança.

Condição 7. Assim, a presente é firmada em duas vias, de igual teor, sendo a primeira via entregue à AFIANÇADA, destinada à BENEFICIÁRIA, permanecendo a segunda via em poder do FIADOR.



Alonir Cesar Manzano
Gerente Geral
São Paulo, 24 de janeiro de 2007.

BANIF – BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A.

José Roberto Ferreira da Cunha
Diretor Executivo

SÃO PAULO

- Ag. São Paulo . 11-3165-2000 . sp@banif.com.br
- Ag. Andris Franco . 11-6672-7050 . andrisfranco@banif.com.br

RIO DE JANEIRO

- Ag. Botafogo . 21-3360-0111 . botafogo@banif.com.br
- Ag. Barra da Tijuca . 21-3139-2850 . barra@banif.com.br

OUTRAS LOCALIDADES

- Ag. Alphaville . 11-4133-0740 . alphaville@banif.com.br
- Ag. Santos . 13-3284-1717 . santos@banif.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGAS - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



INSCRIÇÃO	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° 26.994	FICHA N° 03 DE
PIRASSUNUNGAS - SP, 03 DE abril DE 2007	

IMÓVEL. Uma área de terras, situada nesta cidade, com a seguinte descrição: inicia-se no vértice denominado "M1", cravado na divisa da Rua Ângelo Aldriguetti com a Área Verde, conforme planta, deste segue pelo azimute $349^{\circ}42'43''$ e ao percorrer uma distância de 29,64 (vinte e nove vírgula sessenta e quatro) metros, encontra-se o vértice "M2", confrontando-se do vértice "M1" ao vértice "M2" com a lateral direita da Área Verde; deste segue-se pelo azimute $259^{\circ}42'43''$ e ao percorrer uma distância de 98,80 (noventa e oito vírgula oitenta) metros, encontra-se o vértice "M3", confrontando-se do vértice "M2" ao vértice "M3" com o fundo da Área Verde; deste segue-se pelo azimute $354^{\circ}48'08''$ e ao percorrer uma distância de 6,866 (seis vírgula oitocentos e sessenta e seis) metros, encontra-se o vértice nº 265, confrontando-se do vértice "M3" ao vértice nº 265 com parte do fundo lote nº 29 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimute $347^{\circ}38'25''$ e ao percorrer uma distância de 13,866 (treze vírgula oitocentos e sessenta e seis) metros, encontra-se o vértice nº 266, (treze vírgula oitocentos e sessenta e seis) metros, encontra-se o vértice nº 266, confrontando-se do vértice nº 265 ao vértice nº 266, com o fundo do lote nº 19 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimute $340^{\circ}28'40''$ e ao percorrer uma distância de 13,866 (treze vírgula oitocentos e sessenta e seis) metros, encontra-se o vértice nº 267, confrontando-se do vértice nº 266 ao vértice nº 267 com o fundo do lote nº 18 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimute $333^{\circ}18'59''$ e ao percorrer uma distância de 7,279 (sete vírgula duzentos e setenta e nove) metros, encontra-se o vértice nº 267-A, confrontando-se do vértice nº 267 ao vértice nº 267-A com parte do fundo do lote nº 17 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue pelo azimute $333^{\circ}18'59''$ e ao percorrer uma distância de 6,587 (seis vírgula quinhentos e oitenta e sete) metros, encontra-se o vértice nº 268, confrontando-se do vértice nº 267-A ao vértice 268 com parte do fundo do lote nº 17 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimute $326^{\circ}08'32''$ e ao percorrer uma distância de 13,914 (treze vírgula novecentos e catorze) metros, encontra-se o vértice nº 269, confrontando-se do vértice nº 268 ao vértice nº 269 com o fundo do lote nº 16 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimute $311^{\circ}39'56''$ e ao percorrer uma distância de 16,116 (dezessete vírgula cento e dezesseis) metros, encontra-se o vértice nº 129, confrontando-se do vértice nº 269 ao vértice nº 129 com o fundo do lote nº 15 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimute $319^{\circ}15'08''$ e ao percorrer uma distância de 13,485 (treze vírgula quatrocentos e oitenta e cinco) metros, encontra-se o vértice nº 127, confrontando-se do vértice nº 129 ao vértice nº 127 com o fundo do lote nº 14 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimute $310^{\circ}01'37''$ e ao percorrer uma distância de 10,204 (dez vírgula

continua no verso

MATR. N° 26.934

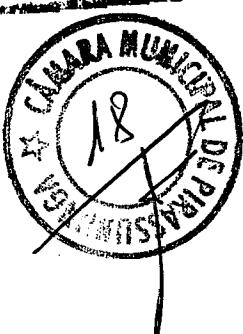
FICHAS 1V.

CONTINUAÇÃO

CONTINUAÇÃO

duzentos e quatro) metros, encontra-se o vértice nº 126, confrontando-se do vértice nº 127 ao vértice nº 126 com o fundo do lote nº 13 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimute $223^{\circ}06'10''$ e ao percorrer uma distância de 0,596 (zero vírgula quinhentos e noventa e seis) metros, encontra-se o vértice nº 125, confrontando-se do vértice nº 126 ao vértice nº 125 com parte da lateral do lote nº 13 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimute $312^{\circ}58'15''$ e ao percorrer uma distância de 9,883 (nove vírgula oitocentos e oitenta e três) metros, encontra-se o vértice nº 124, confrontando-se do vértice nº 125 ao vértice nº 124 com o fundo do lote nº 12 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimute $315^{\circ}59'09''$ e ao percorrer uma distância de 20,114 (vinte vírgula cento e catorze) metros, encontra-se o vértice nº 123, confrontando-se do vértice nº 124 ao vértice nº 123 com os fundos dos lotes nº's 11 e 10 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimute $309^{\circ}40'00''$ e ao percorrer uma distância de 10,062 (dez vírgula zero sessenta e dois) metros, encontra-se o vértice nº 122, confrontando-se do vértice nº 123 ao vértice nº 122 com o fundo do lote nº 09 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimute $311^{\circ}55'19''$ e ao percorrer uma distância de 9,855 (nove vírgula oitocentos e cinqüenta e cinco) metros, encontra-se o vértice nº 121, confrontando-se do vértice nº 122 ao vértice nº 121 com o fundo do lote nº 08 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; este segue pelo azimute $314^{\circ}14'59''$ e ao percorrer uma distância de 11,377 (onze vírgula trezentos e setenta e sete) metros, encontra-se o vértice nº 120, confrontando-se do vértice nº 121 ao vértice nº 120 com o fundo do lote nº 07 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimute $312^{\circ}26'50''$ e ao percorrer uma distância de 21,764 (vinte e um vírgula setecentos e sessenta e quatro) metros, encontra-se o vértice nº 119, confrontando-se do vértice nº 120 ao vértice nº 119 com os fundos dos lotes nº's 06 e 05 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimute $313^{\circ}49'18''$ e ao percorrer uma distância de 9,800 (nove vírgula oitocentos) metros, encontra-se o vértice nº 118, confrontando-se do vértice nº 119 ao vértice nº 118 com o fundo do lote nº 04 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimute $312^{\circ}58'01''$ e ao percorrer uma distância de 9,972 (nove vírgula novecentos e setenta e dois) metros, encontra-se o vértice nº 117, confrontando-se do vértice nº 118 ao vértice nº 117 com o fundo do lote nº 03 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; este segue-se pelo azimute $313^{\circ}30'20''$ e ao percorrer uma distância de 3,757 (três vírgula setecentos e cinqüenta e sete) metros, encontra-se o vértice denominado C4, confrontando-se do vértice nº 117 ao vértice C4 com parte do fundo do lote nº 02 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimute $-50^{\circ}14'35''$, contrário do azimute $230^{\circ}14'35''$, e ao percorrer uma distância de 83,705 (oitenta e três vírgula setecentos e cinco) metros, encontra- se o vértice denominado C3, deste segue-se pelo azimute $07^{\circ}14'38''$, contrário do azimute $187^{\circ}14'38''$, e ao percorrer uma distância de 98,832 (noventa e oito vírgula oitocentos e trinta e dois) metros, encontra-se o vértice denominado nº 284-D, distante 28,68 (vinte e oito vírgula sessenta e oito) metros do vértice C2, confrontando-se do vértice C4 ao vértice nº 284-D com a Gleba A de propriedade de Lazilio Gilberto Aldrigutti; deste segue-se pelo azimute $79^{\circ}42'43''$, contrário do azimute $259^{\circ}42'43''$, e ao percorrer uma distância de 378,83 (trezentos e

continua na ficha 2



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 26.994

FICHA Nº 8
PIRASSUNUNGA DE

DE



IMÓVEL: (continuação)

setenta e oito vírgula oitenta e três) metros, encontra-se o vértice denominado nº 284-C, confrontando-se do vértice nº 284-D ao vértice nº 284-C com a área pública pertencente ao Município; com a Rua Benedito Tavares; com os lotes 01 e 06 da Quadra "L" do Jardim Veneza; com a Rua Domingos Beltrame de Oliveira; com os lotes 01 e 06 da Quadra "M" do Jardim Veneza; com a Rua Evazio Perez; com os lotes 01 e 06 da Quadra "N" do Jardim Veneza; com a Rua Dr. Arthur Vieira de Moraes; com os lotes 01 e 06 da Quadra "O" do Jardim Veneza; com a Rua Levino Malachias Ferreira; com os lotes 01 e 06 da Quadra "P" do Jardim Veneza; e, com a Rua Luiz Torresar; deste segue-se pelo azimute $169^{\circ}42'43''$ contrário do azimute $349^{\circ}42'43''$, e ao percorrer uma distância de 136,54 (cento e trinta e seis vírgula cinqüenta e quatro) metros, encontra-se o vértice nº 284-B; deste segue-se pelo azimute $79^{\circ}42'43''$ contrário do azimute $259^{\circ}42'43''$, e ao percorrer uma distância de 32,10 (trinta e dois vírgula dez) metros, encontra-se o vértice nº 284-A, distante 1,56 (um vírgula cinqüenta e seis) metros do vértice nº 284, confrontando-se do vértice nº 284-C ao vértice nº 284-A com o Sistema de Lazer do Loteamento Jardim Veneza; deste segue-se pelo azimute $167^{\circ}15'57''$ e ao percorrer uma distância de 135,730 (cento e trinta e cinco vírgula setecentos e trinta) metros, encontra-se o vértice nº 267-B; deste segue-se pelo azimute $167^{\circ}15'57''$ e ao percorrer uma distância de 45,900 (quarenta e cinco vírgula novecentos) metros, encontra-se o vértice "M4", confrontando-se do vértice nº 284-A ao vértice "M4" com a área Sistema de Recreio do loteamento Residencial Margarida; deste segue-se pelo azimute $259^{\circ}42'43''$ e ao percorrer uma distância de 119,86 (cento e dezenove vírgula oitenta e seis) metros, encontra- se o vértice "M5", confrontando-se do vértice "M4" ao vértice "M5" com os fundos dos lotes nºs 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14 e 13, do desmembramento "Jardim Itália IV"; deste segue-se pelo azimute $169^{\circ}42'43''$ e ao percorrer uma distância de 25,000 (vinte e cinco) metros, encontra-se o vértice "M6", confrontando-se do vértice "M5" ao vértice "M6" com a lateral esquerda do lote nº 13, do desmembramento "Jardim Itália IV"; deste segue-se pelo azimute $259^{\circ}42'43''$ e ao percorrer uma distância de 42,000 (quarenta e dois) metros, encontra-se o vértice "M7", confrontando-se do vértice "M6" ao vértice "M7" com a Rua Ângelo Aldriguetti; deste segue-se pelo azimute $349^{\circ}42'43''$ e ao percorrer uma distância de 25,000 (vinte e cinco) metros, encontra-se o vértice "M8", confrontando-se do vértice "M7" ao vértice "M8" com a lateral direita do lote nº 12, do desmembramento "Jardim Itália IV"; deste segue-se pelo azimute $259^{\circ}42'43''$ e ao percorrer uma distância de 120,000 (cento e vinte) metros, encontra-se o vértice "M9", confrontando-se do vértice

continua no verso

卷之三

JULY 29, 1944

جعفری

"M8" ao vértice "M7" com os fundos dos lotes n°s 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4 e 3; 2 e 1, do desmembramento "Jardim Itália IV"; deste segue-se pelo azimute $169^{\circ}42'43''$ e ao percorrer uma distância de 25,000 (vinte e cinco) metros, encontra-se o vértice "M10", confrontando-se de vértice "M9" ao vértice "M10", com a lateral esquerda do lote n° 1, do desmembramento "Jardim Itália IV"; deste segue-se pelo azimute $259^{\circ}42'43''$ e ao percorrer uma distância de 42,000 (quarenta e dois) metros, encontra-se o vértice "M1", inicio desta descrição, confrontando-se vértice "M10" ao vértice "M1" com a rua Ângelo Aldriguetti, perfazendo uma área total de 140.153,606 (cento e quarenta mil cento e cinquenta e três vírgula seiscentos e seis) metros quadrados.

PROPRIETÁRIA: THOMASI & CAMARGO LTDA, com sede na Rua
Marechal Deodoro, nº 872, Jardim América, na cidade de Santa Rita do Passé
-Ceará-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.383.991/0001-27.

REGISTRO ANTERIOR. Matrícula nº 23.835, de 26 de junho de 2.003, e
Matrícula nº 23.930 de 23 de agosto de 2.003, deste registro. A Escrivente, ¹
(Maria Cecília Capodifoglio Pavan). O Oficial, ² (Bel. Fábio Azenha ³)
Toledo).

OF R\$2,32; E. R\$1,51; Cart. R\$1,12; R.C. R\$0,28; T.J. R\$0,28

R. F. - em 93 de abril de 2.007 - LOTEAMENTO.

O imóvel objeto da presente matrícula foi lotado em consonância e nos termos do artigo 18 da Lei nº 6.760/79, contendo uma área total de 140.153,002 (cento e quarenta mil cento e cinquenta e três vírgula seiscentos e dois) metros quadrados, divididos em 15 quadras, designadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I", "J", "K", "L", "M" e "O" e estas subdivididas em 316 (trezentos e dez) lotes dos quais 229 para fins residenciais e 81 de natureza residencial ou comercial, utilizando 82.251,010 metros quadrados ou 58,680% em lotes; 7.046,970 metros quadrados ou 5,028% em área institucional; 14.121,877 metros quadrados ou 10,076% em sistema de lazer; e 36.734,649 metros quadrados ou 26,210% em sistema viário. A área institucional e o sistema de lazer recaiu integralmente na quadra "A". A título de restrições urbanísticas, estabeleceu-se caráter residencial/comercial, na proporção numérica dos lotes como acima indicado; taxa máxima de ocupação é de 80%, sendo que a edificação principal nos lotes estritamente residenciais, não poderá ultrapassar a 50%; recuo frontal das edificações será no mínimo de 4,00 metros; os lotes não poderão ser repartelados para fins de habitação popular, cujas restrições constam especificadamente do Decreto aprovador nº 3.261/2007, do memorial descriptivo e do contrato padrão. O loteamento denomina-se "JAEDIM VENEZA II". As descrições perimetrais, e configurações dos lotes constam pormenorizadamente da planta planimétrica e memorial descriptivo arquivados junto aos autos de licenciamento. A Escriturante, Maria Ercilia Capodifoglio Pavan. O Oficial,

~~201 Main Avenue, Toledo~~

LARVACEANS AND FISHES 13

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



INSCRIÇÃO

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA 26.994

FICHA N° 14

PIRASSUNUNGA DE

DE

IMÓVEL (continuação)
OF R\$2.755,90; E R\$784,30; Carr. R\$579,70; R.C. R\$145,70, T.I. R\$145,70.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

A presente certidão é feita por meio
fotográfico, nos termos da Lei nº 9.514, 1º artigo
do Decreto nº 1.572, e consta rubrica da sua original arquivado
nesta serventia, dia 16

Pirassununga.

12 ABR 2001

Registro de imóveis Anexo 3
PIRASSUNUNGA-SP
PGL Fabio Alencar de Toledo
Oficial Registador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 144/2007*, de autoria da Vereadora Cristina Aparecida Batista, que visa denominar de “*LAZINO ALDRIGUETTI*”, a *Rua 2*, do Loteamento denominado “*Jardim Veneza II*”, neste Município, revogando especialmente a Lei nº 3.283, de 14 de junho de 2004, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26 NOV 2007

Dr. Edgar Saggiorato
Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator

Natal Furlan
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 144/2007*, de autoria da Vereadora Cristina Aparecida Batista, que visa denominar de “**LAZINO ALDRIGUETTI**”, a **Rua 2**, do Loteamento denominado “**Jardim Veneza II**”, neste Município, revogando especialmente a Lei nº 3.283, de 14 de junho de 2004, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 26 NOV 2007

Cristina Aparecida Batista
Presidente

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator

Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito
26 NOV 2007

Sala das Sessões,

de

de

REQUERIMENTO

Nº 533/2007

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 144/2007*, de autoria da Vereadora Cristina Aparecida Batista, que visa denominar de “**LAZINO ALDRIGUETTI**”, a *Rua 2*, do Loteamento denominado “**Jardim Veneza II**”, neste Município, revogando especialmente a Lei nº 3.283, de 14 de junho de 2004

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2007.

Nelson Pagoti
Vereador

Valmir Faranhes

Marac T. Conto

Cláudia Souza

Natao Paula

Ednei C. J. S.

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.655, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “LAZINO ALDRIGUETTI”, a Rua 2, do Loteamento denominado “Jardim Veneza II”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.283, de 14 de junho de 2004.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.

Complementar nº 81/2007, de 28 de dezembro de 2007), nos Arts. 42 (pág. 4), 175 (pág. 15) e 200 (pág. 17), da referida regulamentação, por erro de digitação, ficou subentendido uma parte da redação do artigo. Assim, para entendimento geral seguem abaixo, a redação original dos Arts. 42, 175 e 200, além da indicação do título da Seção XI (pág. 19), antes da redação do Art. 223:

(...) "Art. 42 A notificação do lançamento será feita na forma do disposto nos artigos 38 e 39." (...)

"Seção V"

Do Regime de Retenção na Fonte e do Pagamento do Imposto

Art. 175 Fica estabelecida a obrigatoriedade a toda pessoa jurídica, estabelecida no Município, que contratar serviços junto a terceiros, de retornar fonte, a título de ISSQN, o montante devido sobre o respectivo valor do serviço, respeitada a disciplina dos artigos 153, 154 e 155 desta Lei Complementar, devendo, neste caso, proceder ao seu recolhimento, conforme disciplinado em regulamento." (...)

(...) "Art. 200 Para os estabelecimentos abertos em horário especial, a Taxa de Fiscalização da Licença para localização e funcionamento será acrescida de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor." (...)

"Seção XI"

Da Taxa de Fiscalização de Publicidade

Art. 223..." (...)

LEI N° 3.652, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

"Visa autorizar a celebração de convênios objetivando a implantação do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE – SP, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, objetivando a implantação e manutenção, no Município, de um Posto de Atendimento ao Empreendedor – PAE.

Art. 2º A Associação Comercial e Industrial de Pirassununga e ou Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, contratará mediante processo seletivo simplificado, que será organizado pelo SEBRAE, um consultor para funcionar como Agente do PAE.

Parágrafo único. O consultor a ser contratado, por uma das entidades constantes do caput deste Artigo, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, manterá vínculo empregatício com a contratante, ainda que exercendo as atividades fora da sede da entidade.

Art. 3º A Prefeitura Municipal, fica autorizada a repassar no presente exercício à Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP e/ou Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, mediante subvenção, a importância de até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) para custear as despesas do consultor a ser contratado.

Parágrafo único. Por custo do consultor entenda-se todas as despesas com salário, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e encargos sociais.

Art. 4º Será de inteira responsabilidade da Municipalidade as despesas de instalação do PAE, como móveis, linha telefônica e acesso à internet, sendo que as despesas para o funcionamento do posto, correrão por conta das conveniadas.

Art. 5º A organização dos trabalhos será supervisionada pelo SEBRAE, ficando a orientação administrativa sob a responsabilidade da Municipalidade, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga.

Art. 6º A Prefeitura Municipal disponibilizará espaço para a realização de palestras, reuniões, cursos e quaisquer eventos necessários ao bom andamento dos trabalhos, bem como se encarregará de promover a divulgação dos trabalhos oferecidos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura, rubrica 08.01 20.121.6001.2198-33.90.00.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI N° 3.653, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 511.000,00 (quinhentos e onze mil reais), destinado a atender despesas com aquisição de material pedagógico e veículo para a rede de ensino fundamental, e consignar na seguinte classificação orçamentária:

I-FUNDEB

0903 1236120012045 33900000 – Despesas Correntes

..... R\$ 430.000,00
0903 1236120012061 44900000 – Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes... R\$ 81.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito de que trata o artigo anterior, será coberto através do excesso de arrecadação a verificar da receita arrecadada do FUNDEB, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI N° 3.654, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de "DANILO MARQUES OLIVEIRA", o Mini-Campo de Futebol, localizado entre a avenida das Nações e as ruas Guiana e Francisco Belloni, Jardim Redentor, neste município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI N° 3.655, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "LAZINO ALDRIGUETTI", a rua 2, do Loteamento denominado "Jardim Veneza II", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.283, de 14 de junho de 2004.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI N° 3.656, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "ANTÔNIO CARLOS MAGRO", a quadra poliesportiva, localizada à Avenida Joaquim Cristóvão, nº 1.253,